

REFORMA TRIBUTÁRIA: PROPOSTA PERIGOSA

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

Juiz Federal, Titular da 2ª Vara Federal de Pernambuco e Professor de Direito Financeiro e Tributário da Universidade Católica de Pernambuco.

O Executivo Federal, em um primeiro projeto, propôs a junção do ICMS/IPI em um ICMS Federal e mais recentemente, alterando aquele projeto, propôs a extinção do ICMS/IPI e a criação do IVA – Imposto sobre Valor Agregado, também sob a competência da *União Federal*. Esta repassaria parte da receita do novo Imposto para os Estados e Distrito Federal, de forma a repor a perda da receita do ICMS Estadual, que seria extinto.

Busca-se, alegam graduados servidores do Governo Federal, harmonizar a legislação tributária brasileira com a legislação dos demais países signatários do Mercosul, conforme cláusula consignada nesse Tratado Comunitário.

Realmente, na Argentina, Uruguai (Estado Unitário) e Paraguai existe o IVA, sob competência do Governo Central.

Mas as regras legais do IVA têm uma variação tão grande de um para outro desses países que se me apresenta impossível a pretendida harmonização, a não ser que essa harmonização seja apenas quanto ao nome do Imposto e à competência do denominado Governo Central.

Edison Carlos Fernandes, no seu excelente *Sistema Tributário do Mercosul*, Revista dos Tribunais, 1ª ed. 1997, pp. 73, 81 e 88, mostra que o IVA, na Argentina, incide sobre vendas de coisas móveis, obras, locações e serviços expressamente previstos em lei e sobre importações. No Uruguai, esse imposto incide sobre a circulação de bens, assim entendida a que tenha por objeto a alienação da propriedade ou cessão de direitos relativos a tais bens; incide também sobre prestações de serviços em geral e sobre a importação e exportação de bens. No Paraguai, esse imposto foi criado recentemente (Lei nº 125/91) e incide apenas na importação de bens que sejam taxativamente relacionados em uma Lista Legal, não havendo incidência na circulação interna dos bens.

O IVA brasileiro seguiria o modelo Argentino, Paraguaio ou Uruguai?

E por que esses países, de porte econômico-financeiro bem inferior ao do Brasil e com legislações tão diversas entre si, não se harmonizam com a legislação brasileira, em cumprimento à invocada Cláusula do Mercosul?

Não se conhece profundamente a cultura tributária daqueles países, tampouco, os dados estatísticos e a sistemática de repasse de verbas federais para as demais Unidades da Federação.

Aqui no Brasil nós todos conhecemos e muito bem. Sabemos que os dados estatísticos não merecem a menor fé e que os repasses de verbas federais para as demais Unidades da Federação costumam atrasar e não poucas vezes ficam vinculados a escusos interesses políticos.

Finalmente, não se pode descurar que essa pretensão do Governo Federal contraria a forma federativa de Estado do Brasil, portanto, fere frontalmente a cláusula pétrea consagrada no inc. I § 4º art. 60 da Constituição da República em vigor, e também deve-se levar em consideração o aspecto político do problema: ter a competência constitucional para instituir tributo significa poder. Excluir essa parcela de poder dos Estados e do Distrito Federal, relativamente ao principal Imposto dessas Unidades da Federação, o ICMS, para centralizá-lo nas mãos do já imperial Executivo

Federal, será o mesmo que retornar a período anterior a 1834, ano em que as então Províncias do Brasil Imperial revoltaram-se e conseguiram autonomia tributária, forçando a alteração da então vigente Constituição de 1824 por Ato Adicional e provocando o advento da Lei nº 99, de 31-10-1835, por meio da qual passaram a ter competência tributária, acabando com a então reinante política do *pires na mão* perante o Governo Central (nesse sentido, v. Rubens Gomes de Souza, *in Compêndio de Legislação Tributária*).

Portanto, creio que os Srs. Governadores devem discutir muito bem com os Senadores e Parlamentares Federais essa *perigosa proposta* do Governo Federal, para que não retrocedamos à estrutura financeira do século passado, e depois se vejam obrigados a, sem receitas, terem que mendigar alguns trocados nas portas dos luxuosos e pouco acolhedores Palácios Brasilienses.